

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 348 - DE 18 DE JUNHO DE 1976

EMENTA:- Altera o Art. 1º e seus parágrafos da Res. nº 322, de 30 de janeiro de 1976, do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18 de junho de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O art. 1º da Res. nº 322, de 30 de janeiro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As vagas a serem oferecidas, em cada semestre, para efeito de atendimento de matrículas especiais, na forma das Resoluções nºs 73/72 e 139/73, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, serão calculadas com base na evasão de alunos no semestre letivo imediatamente anterior, em relação à cada curso, segundo a fórmula

$$E = M + V + X - C - S - Q$$

cujos elementos são os seguintes:

E - Evasão.

M - Matrículas no semestre base.

V - Vagas no Vestibular no semestre subsequente.

X - Transferências, mortes, vagas prescritas, jubilações, etc... no semestre base.

C - Concluintes no semestre base.

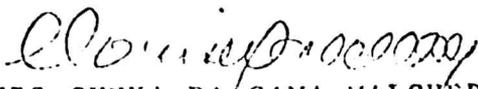
S - Matrículas no semestre subsequente.

Q - Matrículas trancadas no semestre base e não reabertas no semestre subsequente, ainda não prescritas".

Art. 2º - Fica suprimido o § 1º do art. 1º da Res. nº 322, de 30 de janeiro de 1976, passando o § 2º a Parágrafo Único.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de junho de 1976.


Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa